



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 37/2023, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Súmula: Dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para suas famílias no município de Ivaiporã-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As salas de cinema deverão reservar, no mínimo, uma sessão mensal, sensorialmente adaptada, destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, respeitada as seguintes condições:

- I - Não exibir publicidades comerciais ou informes;
- II - Autorizar a entrada e saída da família na sala de cinema durante toda a exibição;
- III - Permanecer com as luzes levemente acesas;
- IV - Reduzir o volume do som do filme.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O valor dos ingressos não poderá exceder o praticado pelo cinema nas mesmas condições de dias e horários das exibições normais.

Art. 4º Recomenda-se que os cinemas convencionem suas sessões em dias e horários diversos uns dos outros, visando facilitar o acesso a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. (28/11/2023).

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Jaffer G. S. Saganski
1º Secretário